



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a concessão e fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Prefeito, Controlador Geral do Executivo e Supervisores e demais Servidores Públicos Municipais no âmbito do Poder Executivo de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Arts. 61, II, 62, 68 e 69, da Lei Complementar Municipal nº 471/2005,

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Executivo de Castanheira/MT, a concessão de diárias, prevista nos Arts. 68 e 69, da Lei Complementar Municipal nº 471/2005, e

Considerando a necessidade de atualizar os valores das diárias sem reajuste desde junho de 2021, repondo a perda inflacionária;

DECRETA

Art. 1º - Para as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais Chefe De Gabinete, Assessor Jurídico do Prefeito, Controlador Geral do Executivo, Supervisores e demais Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, nas hipóteses de deslocamento para fora do Município de Castanheira nos limites do Estado ou fora deste, a serviço em caráter eventual ou transitório, fica fixado, a partir da publicação deste Decreto, os seguintes valores.

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO/R\$		FORA DO ESTADO/R\$	
	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite
Prefeito	498,80	267,81	731,01	383,59
Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Prefeito, Controlador Geral do Executivo e Supervisores	325,56	181,03	567,23	301,72
Demais Servidores Públicos	244,61	140,40	348,80	192,50

GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - O pagamento de diárias visa indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e deverá ser solicitado antecipadamente, justificando-se o motivo do deslocamento.

Art. 3º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do servidor.

Parágrafo único. Os servidores da saúde, dada a peculiaridade de determinadas funções, que muitas vezes exige deslocamento imediato, poderão receber os valores de diárias após o início do deslocamento ou até mesmo no retorno, não prescindindo, nesse caso, da solicitação prévia mencionada no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se deslocar ou retornar ao Município o antes do prazo previsto, deverá restituir, integralmente no primeiro caso ou proporcionalmente ao período não utilizado no segundo, ao erário os valores recebidos, devendo o fazer no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - No retorno ao Município, em qualquer hipótese de concessão, inclusive na exceção prevista no parágrafo único do Art. 3º deste Decreto, o servidor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relatório das atividades realizadas no deslocamento.

§1º – O Servidor que não apresentar, no prazo, o relatório que trata o caput, ficará impedido de receber diárias até o fazer.

§2º - Caso o relatório de atividades não seja apresentado ou não seja aceito pela Administração, o servidor ficará obrigado a restituir o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias após notificado a respeito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 18/2017 e nº 41/2021.

Castanheira/MT, 18 de junho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

GESTÃO: 2021/2024

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Decreto nº 36/2024 - Página 2 de 2